

Windenergie Förderprogramm PROEÓLICO für 1050 MW in Brasilien

Wind Energy Promotion Programme PROEÓLICO for 1050 MW in Brazil

Programa de Energia Eólica PROEÓLICO para Promover 1050 MW no Brasil

Jens Peter Molly, DEWI

Brasilien verabschiedete im Zusammenhang mit der derzeitigen Energiekrise am 05. Juli 2001 ein Notprogramm zur Unterstützung der Windenergie (Resolution Nr. 24). Demnach erhält die Windenergie eine zusätzliche Vergütungen auf den schon erhöhten Kaufpreis der kWh, gestaffelt nach dem Zeitpunkt der Inbetriebnahme des Windparks. Das Programm umfasst die Installation von 1050 MW bis Ende 2003. Mehr zu den Regelungen siehe unten (nicht autorisierte Englischübersetzung):

Brazil passed on July 5th, 2001 an emergency programme (Resolution No. 24) to promote the wind energy development in the country. According to this, wind energy receives an additional bonus to the already increased reimbursement for the kWh generated by wind, depending on the date of commissioning of the wind farm. The programme is valid for a total of 1050 MW to be installed until the end of 2003. See below for more details about the regulations (unauthorised translation into English):

O Brasil adotou um programa emergencial (Resolução No. 24) para promover o desenvolvimento da energia eólica no país. Através deste programa, a energia eólica recebe um incentivo adicional sobre o preço de compra por kwh gerada pela fonte eólica, dependendo da data de implementação do parque eólico. O programa vale para até 1050 MW a serem instalados até o fim de 2003. Para mais detalhes veja abaixo (tradução para inglês não autorizado):

Português

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CÂMARA DE GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA
ELÉTRICA

RESOLUÇÃO No 24, DE 5 DE JULHO DE 2001

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA - GCE, faz saber que a Câmara, no uso de suas atribuições e nos termos dos arts. 2o, 5o, 13 e seguintes da Medida Provisória no 2.198-3, de 28 de junho de 2001, adotou a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1o Fica criado o Programa Emergencial de Energia Eólica - PROEÓLICA no território nacional, com os seguintes objetivos:

- I - viabilizar a implantação de 1.050 MW, até dezembro de 2003, de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica, integrada ao sistema elétrico interligado nacional;
- II - promover o aproveitamento da fonte eólica de energia, como alternativa de desenvolvimento energético, econômico, social e ambiental;

English

PRESIDENCY OF THE REPUBLIC
CHAMBER OF MANAGEMENT OF THE ELECTRIC ENERGY CRISES

RESOLUTION No 24 OF JULY 5TH, 2001

THE PRESIDENT OF THE CHAMBER OF MANAGEMENT OF THE ELECTRIC ENERGY CRISES - GCE, informed the Chamber, using its attributions and the terms of articles 20, 50, 13 and following the Provisional Measures No. 2.198-3, of June 28th, 2001, that it adopted the following:

RESOLUTION:

Art. 1o Creation of a Wind Energy Emergency Programme - PROEÓLICA for the national territory, with the following objectives:

- I - to make possible the implantation of 1050 MW of electrical power from wind energy resources until December 2003, integrated into the national electric grid system;
- II - to promote the use of wind energy resources as an alternative for the energetic, economic, social and environmental development;

III - *promover a complementaridade sazonal com os fluxos hidrológicos nos reservatórios do sistema interligado nacional.*

Art. 2o *Para consecução dos objetivos do PROEÓLICA, ficam estabelecidas as seguintes condições, com validade até 31 de dezembro de 2003:*

I - *a ELETROBRÁS, diretamente ou por intermédio de suas empresas coligadas, deverá, por um prazo mínimo de quinze anos, contratar a aquisição da energia a ser produzida por empreendimentos de geração de energia eólica, até o limite de 1.050 MW;*

II - *o valor de compra (VC) da energia referida no inciso I será equivalente ao valor de repasse para as tarifas, relativo à fonte eólica, estabelecido conforme regulamentação da ANEEL, aplicando-se ao VC os incentivos previstos no inciso III;*

III - *para os projetos que iniciarem sua operação nos prazos abaixo, aplicar-se-ão, nos primeiros dois anos, os seguintes incentivos:*

III - *to promote the seasonal complementarity of the hydraulic fluxes to the storage lakes of the national grid system.*

Art. 2o *To execute the objectives of PROEÓLICA the following conditions are established, valid until December 31st, 2003:*

I - *ELETROBRÁS, directly or indirectly via its member companies shall contract from the wind energy generating companies the purchase of the generated energy for a minimum period of 15 years until a limit of 1050 MW;*

II - *the purchase value (VC) of the energy mentioned in clause I will be equivalent to the transfer values of the tariffs related to the wind resource and established according to the regulations of ANEEL, applying to the VC the incentives foreseen in clause III;*

III - *for projects which starts operation within the below stated periods, the following incentives will be applied during the first two years:*

a) *for projects implemented until December 31st, 2001 - 1.200 x VC;*

- a) para os projetos implementados até 31 de dezembro de 2001 - 1,200 x VC;
- b) para os projetos implementados até 31 de março de 2002 - 1,175 x VC;
- c) para os projetos implementados até 30 de junho de 2002 - 1,150 x VC;
- d) para os projetos implementados até 30 de setembro de 2002 - 1,125 x VC;
- e) para os projetos implementados até 31 de dezembro de 2002 - 1,100 x VC;
- IV - os custos relativos à energia comprada pela ELETROBRÁS deverão ser integralmente repassados às concessionárias de distribuição do sistema interligado, de forma compulsória, na proporcionalidade dos seus mercados realizados no ano anterior;
- V - a qualquer tempo, os contratos referidos no inciso I poderão ser repassados às concessionárias de distribuição.
- Art. 3o** Para implantação do PROEÓLICA, serão firmados convênios e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas.
- Art. 4o** Caberá ao Ministério de Minas e Energia promover, coordenar e implementar o Programa de que trata esta Resolução.
- Art. 5o** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- b) for projects implemented until March 31st, 2002 - 1.175 x VC;
- c) for projects implemented until June 30th, 2002 - 1.150 x VC;
- d) for projects implemented until September 30th, 2002 - 1.125 x VC;
- e) for projects implemented until December 31st, 2002 - 1.100 x VC;
- IV - the costs referred to the purchased energy by ELETROBRÁS will be, by obligation, totally passed to the electric energy distribution companies, corresponding to the proportion of their realised markets of the year before;
- V - the contracts mentioned in clause I can be passed to the electric energy distribution companies at any time.
- Art. 3o** For the implementation of PROEÓLICA conventions and co-operation agreements will be signed with public and private institutions.
- Art. 4o** It belongs to the Minister of Mines and Energy to promote, co-ordinate and implement the programme to which this Resolution refers.
- Art. 5o** This Resolution comes into effect with the date of its publication .

PEDRO PARENTE